



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78
Rua Joaquim dos Santos Camonez, 661 Centro - Cep: 17.480-013
Fone (14) 3285-1244



DECRETO nº 137/2024, de 25 de Setembro de 2024.

“Dá nova redação ao Decreto 38/2024”

“Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista e dá outras providências.”

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, Prefeito do Município de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DESTES DECRETOS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista.

Art. 2º. Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78
Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-013
Fone (14) 3285-1244



Art. 3º. São modalidades de licitação aquelas previstas no artigo 28 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º. Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I – conduzir a sessão pública;

II – receber, examinar e relatar as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, e encaminhá-los à autoridade competente, quando for o caso, acompanhados de relatório para decisão, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21;

III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V – verificar e julgar as condições de habilitação;

VI – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII – receber e examinar os recursos e encaminhá-los à autoridade competente, quando for o caso, acompanhados de relatório para decisão, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

VIII – indicar o vencedor do certame;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-013

Fone (14) 3285-1244



IX – conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º. A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, quando for o caso, exercer as atribuições listadas neste artigo, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º. O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, deverão ser servidores efetivos dos quadros permanentes da Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista e serão designados na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 4º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal e de Controle Interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 01 (um) membro no caso do Agente e 3 (três) membros no caso de Comissão, dentre servidores da Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista .

§ 6º. Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.



9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CABRÁLIA
PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-013

Fone (14) 3285-1244



Art. 5º. Os procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal serão realizados pela sua Secretaria, por meio dos Agentes de Contratação e das Comissões de que tratam o artigo anterior, nomeados mediante Portaria do Presidente da Prefeitura.

Art. 6º. Os membros da equipe de apoio, deverão, de preferência, ser pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista .

Art. 7º. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Presidência da Prefeitura observará o quanto segue:

I – a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II – a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 8º. A Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações de sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.





Parágrafo Único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 9º. A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

Art. 10. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I – contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;

II – dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III – contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

IV – quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS



9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-013

Fone (14) 3285-1244



Art. 11. A Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista poderá adotar o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras do Município de Cabrália Paulista, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterà toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo Único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o *caput*, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133/21, os catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, do Governo Federal, ComprasGov ou o que vier a substituí-los.

Art. 12. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades as quais se destinam, **vedada a aquisição de artigos de luxo.**

§ 1º. Na especificação de itens de consumo, a Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º. Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 13 No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito da Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista, os parâmetros previstos no art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/21 são autoaplicáveis, no que couber.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78
Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-013
Fone (14) 3285-1244



Parágrafo único. O solicitante da aquisição de bens ou serviços deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) orçamento.

Art. 14. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/21, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/21, o valor estimado poderá ser, a critério da Prefeitura, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo, ainda, ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados será informada no processo.

§ 4º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 15. Na pesquisa de preços relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 16. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, observar-se-á o disposto no art. 23, § 2º da





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-013

Fone (14) 3285-1244



Lei nº 14.133/21, podendo, quando não encontradas naquelas referidas no inciso I, serem utilizadas outras tabelas oficiais, acompanhadas da devida motivação.

CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 17. Nas contratações de obras, serviços e fornecimento de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto da Mesa Federal nº 8.420/15.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no *caput* sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 18. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% (cinco por cento) na mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-013

Fone (14) 3285-1244



Art. 19. Nas licitações não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133/21.

CAPÍTULO IX

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 20. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista.

§ 1º. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO X

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 21. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista deverá ser considerado na pontuação técnica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-013

Fone (14) 3285-1244

CABRÁLIA
PAULISTA



Parágrafo Único. Considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/21, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XI

DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 22. O processo de gestão estratégica das contratações do software de uso disseminado deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, usabilidade e considerar, ainda, a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças a ser alinhada às reais necessidades da Prefeitura com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo Único. A programação estratégica de contratações de software de uso disseminado deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 1/2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778/2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XII

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 23. Como critério de desempate previsto no art. 60, III da Lei nº 14.133/21, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresa, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras. Em que





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-013

Fone (14) 3285-1244



pese não haver previsão legal, o sorteio poderá ser utilizado como critério de desempate, quando todos os critérios previstos nos incisos do artigo 60 e §1º da Lei 14.133/21 quando forem utilizados sem sucesso.

CAPÍTULO XIII

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 24. Na negociação de preços mais vantajosos para a Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XIV

DA HABILITAÇÃO

Art. 25. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação será presencialmente nos termos do art. 17, § 5º, da Lei nº 14.133/21, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo Único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 26. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78
Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-013
Fone (14) 3285-1244



profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 27. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas no art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133/21, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer Decreto profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XV PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 28. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3/2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVI DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 29. É permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78
Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-013
Fone (14) 3285-1244



Art. 30. As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades Dispensa de Licitação, Pregão ou Concorrência.

Parágrafo Único. Na licitação para registro de preços não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

Art. 31. O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 32. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 33. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Art. 34. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não tirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese desde se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer as sanções previstas nos art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho fundamentado.





Art. 35. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVII DO CREDENCIAMENTO

Art. 36. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Prefeitura Municipal pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º. A Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º. Quando a escolha do prestador for feita pela Prefeitura, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º. O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camonez, 661 Centro - Cep: 17.480-013

Fone (14) 3285-1244



§ 6º. O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

Parágrafo Único. Em situações não contempladas neste artigo, serão aplicadas as disposições estabelecidas no Decreto do Governo Federal N° 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

CAPÍTULO XIII

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 37. O procedimento de manifestação de interesse observará, no que couber, o disposto no Decreto da Mesa Federal n° 8.428/15.

CAPÍTULO XIX

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 38. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP – previsto no art. 87, da Lei n° 14.133/21, o sistema de registro cadastral de fornecedores da Prefeitura Municipal será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa n° 3/18, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia – SICAF.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pela Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no *caput* deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para a autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XX





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78
Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-013
Fone (14) 3285-1244



DO CONTRADECRETO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 39. Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Prefeitura e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo Único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras.

CAPÍTULO XXI DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 40. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente, no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução do serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78
Rua Joaquim dos Santos Camonez, 661 Centro - Cep: 17.480-013
Fone (14) 3285-1244



§ 3º. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXII DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 41 O objeto do contrato será recebido:

I – em se tratando de obras e serviços:

- a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) Definitivamente, após o prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no Decreto convocatório ou no contrato.

II – em se tratando de compras:

- a) Provisoriamente, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º. O edital ou instrumento de contratação direta ou, alternativamente, o contrato ou instrumento equivalente poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista .

§ 2º. Para fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

CAPÍTULO XXIII DAS SANÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78
Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-013
Fone (14) 3285-1244



Art. 42. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21 serão aplicadas de acordo com o disposto a norma a ser editada por esta Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO XXIV DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 43. O controle das contratações será realizado pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura e membros do Controle Interno, bem como pelo Tribunal de Contas, nos termos do art. 169, da Lei nº 14.133/21, que deverá proceder práticas contínuas e permanentes.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista implementará processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

DAS LICITAÇÕES CAPÍTULO I DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 44. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/21:

I – preparatória;

II – divulgação do edital de licitação;





- III – apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV – julgamento;
- V – habilitação;
- VI – recursal;
- VII – homologação.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS INTRUTÓRIOS

FASE PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO

Art. 45. A fase preparatória do processo licitatória é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o art. 8º desta Lei, sempre que elaborado e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Parágrafo Único. O plano de contratações anual será elaborado pela Secretaria da Casa, mediante as demandas apresentadas pelas demais gerências e setores da Edilidade, após a análise de viabilidade de aquisição mediante despacho apostado na requisição.

Art. 46. O processo de licitação, devidamente autuado, deverá ser instruído, conforme o caso, com os seguintes elementos:

- I – requisição de material e serviço, com justificativa para contratação, bem como das quantidades solicitadas e apresentação de, no mínimo, uma pesquisa de preço;
- II – especificações técnicas;
- III – condições de fornecimento ou método de execução;
- IV – projeto básico, quando for o caso;
- V – memorial descritivo, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-013

Fone (14) 3285-1244

CABRÁLIA
PAULISTA



MUNICÍPIO VERDE

VI – indicação da dotação e disponibilidade orçamentária;

VII – estoques existentes, quando for o caso;

VIII – previsão de consumo;

IX – planilha de orçamento no caso de obras ou serviços de engenharia;

X – pesquisa de preços no caso de aquisição de bens ou contratação de serviços;

XI – informação sobre ata de registro de preços, porventura em vigor;

XII – indicação de Comissão, nomeada pelo Ordenador de Despesa, formada por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) servidores, que ficará responsável pela análise das amostras a serem apresentadas pelo licitante, quando houver previsão no Termo de Referência.

Art. 47. O processo de licitação, após autuado e devidamente instruído com os documentos previstos no art. 46 deste Decreto, será remetido à autoridade competente para autorizar a abertura do procedimento.

Parágrafo Único. A modalidade licitatória cabível para a execução total de obra, serviço ou fornecimento será observada em todas as hipóteses de execução parcial.

Art. 48. Após a autorização a que alude o art. 47 deste Decreto, deverá ser elaborada a minuta do instrumento convocatório e respectivo ajuste.

Parágrafo Único. Na hipótese de contratação direta, a minuta do edital deverá ser substituída pelas justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação, observado o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/21, devendo ser elaborada a minuta do respectivo ajuste, quando couber.

Art. 49. A pesquisa de preços de que trata o art. 46, X deste Decreto poderá consistir em múltiplas consultas diretas ao mercado, nos termos do art. 23, § 1º, incisos I ao V, da Lei nº 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-013

Fone (14) 3285-1244

CABRÁLIA
PAULISTA



§ 1º. O quadro resumo da pesquisa de preços deverá conter, dentre outras, as seguintes informações:

I – objeto a ser contratado;

II – materiais e suas quantidades ou serviços;

III – empresas pesquisadas, quando for o caso;

IV – preços unitários;

V – preços médios ou medianos;

VI – prazo de entrega ou de execução do serviço;

VII – valor estimado da aquisição ou do serviço;

VIII – data de realização das cotações de preços; e

IX – identificação e assinatura do servidor responsável pela cotação, que deverá ser datada.

§ 2º A pesquisa de preços, a critério e mediante justificativa do Agente de Contratações ou Comissão de Contratação ou autoridade competente para autorizar a contratação, deverá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerado o tempo decorrido entre a sua realização e a abertura do certame licitatório, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas e situações específicas devidamente justificadas, não podendo ultrapassar 6 (seis) meses entre a sua realização e a divulgação do edital.

Art. 50. Aplicam-se ao processo de licitação, no que couber, as disposições do processo comum relativas à movimentação, juntada de folhas e documentos, desentranhamento e devolução de documentos, chamada de interessados para esclarecimentos, instrução e nova tramitação de processos arquivados.

Parágrafo Único. O desentranhamento de documentos será feito mediante termo, devendo ficar nos autos do processo cópia reprográfica do original.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78
Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-013
Fone (14) 3285-1244



Art. 51. No processo licitatório, os atos serão, preferencialmente, digitais, de forma a permitir que sejam reproduzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, sendo físico somente os atos e documentos que necessariamente tenham de ser, visando o atendimento do princípio da economia e redução do impacto ambiental.

§ 1º. Fica garantido a qualquer interessado o acesso ao processo licitatório, bem como cópia dos documentos, o qual se dará por meio do *site* da Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, sendo que as informações serão formuladas nos termos da Lei Federal nº 12.527/11.

§ 2º. Os acessos às informações serão gratuitos, observado o disposto no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei de Acesso à Informação.

§ 3º. As assinaturas nos documentos do processo licitatório poderão ser realizadas de forma manual e digitalizadas ou mediante certificação eletrônica por *login* e senha dos licitantes e servidores que participarem do procedimento.

§ 4º. Os contratos e ajustes deverão ser assinados por ambas as partes, preferencialmente, por meio digital com reconhecimento ICP Brasil ou, subsidiariamente, manual e digitalizado.

Art. 52. Ao final da fase preparatória, o processo seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Prefeitura, que realizará o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/21.

CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO

Art. 53. Encerrada a fase interna do procedimento licitatório, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação, conforme dispõe o art. 54, da Lei nº 14.133/21





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78
Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-013
Fone (14) 3285-1244



§ 1º. Na vigência do prazo a que se refere o art. 176, da Lei nº 14.133/21, a Prefeitura deverá:

I – publicar, em diário oficial, as informações que este Decreto exige publicação em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II – disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

§ 2º. Independente do prazo a que se refere o parágrafo anterior, é obrigatória a publicação de extrato no Diário Oficial do Município, sendo facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e seus anexos em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista .

Art. 54. O aviso de abertura da licitação deverá conter:

I – definição do objeto licitado;

II – informação se será realizado por meio eletrônico ou presencial e a indicação do *site* ou endereço de onde será realizada a sessão, bem como do responsável pela sua condução;

III – data e o horário do início da sessão pública;

IV – indicação do endereço eletrônico e físico em que estão disponíveis a íntegra do edital e seus anexos, para leitura ou cópia.

CAPÍTULO IV DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 55 Nas hipóteses de contratação direta, por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, o processo deverá ser instruído em conformidade com o que determina o art. 72, da Lei nº 14.133/21:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CABRÁLIA
PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-013

Fone (14) 3285-1244



I – estimativa de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida na lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

§ 1º. A Prefeitura poderá celebrar Termo de Acesso ao ComprasGov e adotar a Instrução Normativa Seges/ME nº 67/2021.

§ 2º. O contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Prefeitura poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I – dispensa de licitação em razão do valor;

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor;

§ 3º. Nas compras ou prestação de serviços cujo valor não seja superior ao valor estipulado pelo art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21, poderá ser o contrato ser celebrado de forma verbal e a dispensa ser sem disputa.

§ 4º. Às hipóteses de substituição de contrato a que se trata o § 2º deste artigo, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92, da Lei nº 14.133/21.



9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camonez, 661 Centro - Cep: 17.480-013

Fone (14) 3285-1244



§ 5º. Não sendo o caso do disposto no § 3º deste artigo, será nulo e de nenhum efeito o contrato verbal celebrado pela Prefeitura.

§ 6º. As aquisições de pequeno valor serão regulamentadas por essa municipalidade em decreto exclusivo.

Art. 56. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro de cada órgão da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, independentemente do setor ou secretaria requisitante;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Parágrafo Único. Para fins do que dispõem os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 57. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ainda ser observado o disposto no art. 4º ao art. 6º deste Decreto.

Art. 58. Após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhado do Termo de Referência, será solicitada pelo servidor responsável a



9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CABRÁLIA
PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-013

Fone (14) 3285-1244



cotação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida, sempre que possível.

§ 1º. A solicitação de cotação será, preferencialmente, encaminhada aos fornecedores habituais da Administração e que integrem a base de dados cadastral do sistema de compras do Município ou daqueles registrados no respectivo órgão.

§ 2º. Na falta desses, a cotação poderá ser realizada através de pesquisas na internet ou com outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço.

§ 3º. Na impossibilidade de cotação mínima de 3 (três) fornecedores ou, a critério do agente, poderá ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse desta Edilidade em obter propostas de eventuais interessados. Opcionalmente, poderá ser realizada dispensa eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNCP.

§ 4º. A solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e-mail ou de forma pessoal pelo agente público responsável.

§ 5º. Quando a solicitação de pesquisa for realizada por e-mail, este deverá ser encaminhado com a opção de aviso de "recebimento" e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos, com os dados necessários à sua correta identificação.

§ 6º. Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º. Poderá o agente responsável, quando impossibilitado de obter mais de uma cotação, e se julgar necessário, valer-se dos procedimentos abaixo:

I – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência (SINAPI, SABESP, FDE, CDHU, PINI, DER, CEMED, ANP, etc) e de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-013

Fone (14) 3285-1244



sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso ou que sejam devidamente certificados pelo agente;

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, preferencialmente num raio de 150 km do município, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e desde que acessíveis pelos meios digitais de busca na internet.

§ 8º. Para fins do disposto no inciso I do parágrafo anterior, visando a melhor apurar o preço de mercado, poderão ser levados em consideração valores agregados de frete e outros custos que se entender necessários, utilizando-se de sítios confiáveis para cotação.

Art. 59. No caso de obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis observar-se-á o seguinte regramento:

§ 1º Após o recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência ou Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente do SINAPI, SABESP, FDE, CDHU, DER ou PINI com indicação do número da edição da referida tabela de referência.

§ 2º A composição de custos unitários a que se refere o parágrafo anterior é de competência da área técnica de cada órgão ou setor.

§ 3º Após a composição de custos, aplicar-se-á o contido no presente Decreto quanto aos demais procedimentos.

Art. 60. Nas compras e serviços de valor inferior a 250 (duzentas e cinquenta) UFESP's, o parecer jurídico previsto no inciso III do artigo 72 da Lei no 14.133/2021 será dispensado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CABRÁLIA
PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camonez, 661 Centro - Cep: 17.480-013

Fone (14) 3285-1244



Art. 61. O Decreto que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do órgão, se houver, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 62. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas deste Poder Legislativo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, admitindo-se a aquisição de artigos de luxo apenas quando houver equivalência de preço com os de qualidade comum.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

Art. 63. A Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista poderá editar normas, regulamentos e demais normativos complementares ao disposto neste decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 64. A competência para autorizar licitações e contratações diretas é do Presidente da Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, que ficará incumbido de:

I – definir o objeto do certame, estabelecendo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CABRÁLIA
PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-013

Fone (14) 3285-1244



- a) As exigências da habilitação;
- b) As sanções por inadimplemento;
- c) Os prazos e condições da contratação;
- d) O prazo da validade das propostas;
- e) Os critérios de aceitabilidade dos preços.

II – adiar, suspender, anular, revogar, homologar e adjudicar as licitações;

III – assinar, prorrogar, rescindir e autorizar alterações de instrumentos contratuais;

IV – nos casos de contratações diretas, confirmar a existência de elementos necessários, bem como autorizá-las e retificá-las;

V – autorizar liberação e substituição de garantias contratuais;

VI – autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação;

VII – deliberar sobre os recursos administrativos interpostos contra atos do Agente de Contratação ou do Presidente da Comissão de Contratação, quando não houver a reconsideração por parte destes;

VIII – aplicar as penalidades ao participante da licitação e ao contratado, quando recomendado pela comissão especial de processo administrativo da Prefeitura Municipal;

IX – justificar as condições de prestação de garantia de execução do contrato;

§ 1º. À Secretaria da Prefeitura compete processar e julgar os pedidos de cadastramento de fornecedores e as licitações relativas às aquisições e contratações de objeto comum.

§ 2º. Para as compras e serviços realizados com dispensa de licitação nos termos do art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/21, será de responsabilidade da Presidência da Prefeitura observar o valor limite para fins de enquadramento como dispensa, nos termos dos §§ 1º a 3º do dispositivo supracitado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CABRÁLIA
PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-013

Fone (14) 3285-1244



MUNICÍPIO VERDE

I – toda instrução e processamento das compras e serviços a que se refere o § 2º será desenvolvida na Secretaria da Prefeitura que encaminhará diretamente ao Presidente da Prefeitura para fins de autorização;

II – Para fins de atendimento ao art. 75, § 1º, II, da Lei nº 14.133/21, considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;

§ 3º É de responsabilidade da Secretaria da Prefeitura a inserção no Sistema Audesp IV, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as informações relativas às compras e serviços realizados por meio de contratação direta, em que é obrigatório o envio das informações.

DAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS CONTRATOS

Seção I - Da Formalização

Art. 65. A Prefeitura convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei competente, nos termos do art. 90, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 66. Os contratos serão regulados pelas cláusulas e preceitos de direito público, sendo a eles aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como o que determina o art. 89, da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único: Todos os contratos deverão conter as cláusulas que estabeleçam o disposto no art. 92, da Lei nº 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CABRÁLIA
PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-013

Fone (14) 3285-1244



Art. 67. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 1º. Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

§ 2º. Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 3º. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 4º. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Prefeitura deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Art. 68. É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos regidos por este Decreto, sob pena de invalidade do Decreto e responsabilidade de quem lhe deu causa.

Art. 69. Assinado o contrato ou instrumento equivalente, serão disponibilizados, em *site* eletrônico oficial, cópias digitais do contrato e de seus aditamentos, observando-se o prazo disposto no art. 94, da Lei nº 14.133/21.

Seção II

Da Execução dos Contratos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CABRÁLIA
PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-013

Fone (14) 3285-1244



Art. 70. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e nos termos da Lei, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inadimplência, seja parcial ou total.

Art. 71. O modelo de gestão do contrato será definido no termo de referência e edital, nos termos do disposto no art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21.

§ 1º. Durante a execução do objeto, serão juntados ao processo de licitação os documentos que lhe forem pertinentes.

§ 2º. Os documentos relativos aos pagamentos realizados deverão ser juntados no próprio processo de contratação.

§ 3º. A Secretaria da Prefeitura deverá verificar a validade e conformidade dos documentos fiscais emitidos em relação ao constante nos instrumentos contratuais e certificar as respectivas notas fiscais e faturas de serviços emitidas.

§ 4º. É de responsabilidade do gestor do contrato rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o instrumento contratual, cujas ressalvas ou justificativas deverão ser devidamente formalizadas no processo administrativo e comunicada ao contratado.

Art. 72. As alterações contratuais deverão ser previamente justificadas pelo Gestor do Contrato, por escrito, contendo informações sobre as modificações pretendidas e formalizadas por meio de termo de aditamento, após autorização expressa da autoridade competente, nos termos deste Decreto.

Art. 73. No caso de prorrogação contratual de serviços e fornecimentos contínuos, prevista no art. 107, da Lei nº 14.133/21, deverá haver prévia justificativa e demonstração de vantajosidade econômica, nos termos da lei, através de pesquisa de preços com, no mínimo, 3 (três) cotações, sempre que possível.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CABRÁLIA
PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-013

Fone (14) 3285-1244



Parágrafo Único. O disposto no *caput*, sobre a pesquisa de preços, não se aplica aos contratos de serviços de publicidade regidos pela Lei Federal nº 12.232/2010.

Art. 74. No caso de obras e serviços, o objeto contratado será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, se outro prazo não houver sido estipulado.

Art. 75. O objeto contratual, no caso de obras e serviços, será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, não excedente a 60 (sessenta) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

Art. 76. O objeto contratado, no caso de aquisição de bens duráveis ou de consumo, será recebido provisoriamente pela Secretaria da Prefeitura e encaminhado para o requisitante após o lançamento no patrimônio da Prefeitura.

Art. 77. O objeto contratual, no caso de aquisição de bens duráveis ou de consumo, será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente para avaliar se o objeto contratado é o mesmo objeto entregue, quer por conferência de amostras, quer por comparação das especificações constantes do processo licitatório, inclusive em termos quantitativos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o decurso do prazo de recebimento provisório.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA



9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CABRÁLIA
PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-013

Fone (14) 3285-1244



Art. 78. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei nº 14.133/21.

Art. 79. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, além das previstas na Lei Federal nº 14.133/21 as seguintes condições:

I – serão registrados na ata os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II – será incluído, na respectiva ata, como anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos em Lei.

III – a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas eventuais contratações.

§ 1º. O registro a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro classificado na ata, nas hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços.

§ 2º. Se houver mais de um licitante na situação de que se trata o inciso II do *caput* deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º. O anexo de que se trata o inciso II do *caput* deste artigo consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

§ 4º. O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78
Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-013
Fone (14) 3285-1244



§ 5º. Na hipótese do registro de preços para serviços comuns de engenharia, as regras de seleção deverão constar do termo de referência.

Art. 80. O prazo da vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade do preço.

§ 1º. O contrato decorrente da Ata terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas.

§ 2º. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

§ 3º. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados no prazo de validade da Ata.

§ 4º. O contrato decorrente do SRP deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Art. 81. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que haja motivo justificado aceito pela Prefeitura.

Parágrafo Único. É facultado à Prefeitura, quando o convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo na forma prevista na Lei nº 14.133/21 e neste Decreto.

DAS SANÇÕES

CAPÍTULO I

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CABRÁLIA
PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camonez, 661 Centro - Cep: 17.480-013

Fone (14) 3285-1244



Art. 82. As penalidades administrativas são aquelas previstas na legislação federal, impondo-se para sua aplicação a observância dos procedimentos previstos na legislação municipal pertinentes, garantido o contraditório e ampla defesa, na falta de legislação municipal, será atribuído os critérios da administração pública federal.

Art. 83. Aplicada a pena e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou negado provimento ao recurso, executar-se-á a penalidade, que será definida em ata pelo gestor de contratos.

Parágrafo Único. Na hipótese de aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tenha a receber.

Art. 84. As hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas na legislação federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85. Nos termos do art. 7º, da Lei nº 14.133/21, a Prefeitura deverá promover gestão por competências, inclusive no que diz respeito à capacitação e qualificação permanentes dos agentes públicos que atuam nos processos de contratações públicas.

Parágrafo único: Para os atos omissos nesse decreto serão utilizados os enunciados aprovados pelo INSTITUTO NACIONAL DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA, bem como os decretos e demais atos publicados pelo Governo Federal e Estadual.

Art. 86. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CABRÁLIA
PAULISTA



MUNICÍPIO VERDE

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-013

Fone (14) 3285-1244

Cabrália Paulista, 25 de Setembro de 2024.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista, na data supra.

